

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003161
INTERESSADO: Colégio Einstein Jr
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 040/2019****1. Histórico**

O **Colégio Einstein Jr**, mantido pelo CDC- Centro de Estudos Eirelli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 08.922.652/0001-95, localizado na Rua Mamedio Calil, N. 192, Centro, Inhumas- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Relação dos Documentos, fl 04;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 05/60;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 61;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 62;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 63;
- ✓ Ato de Designação, fls. 64 e 193/194;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 65/106;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 107/108;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 436/2015, fls. 109/110;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls 111/112 e 119;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 113/117,
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 118 e 192;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 120;
- ✓ Contrato Social, fls. 121/141;
- ✓ CNPJ, fl. 142;
- ✓ Certidões, fls. 143/153;
- ✓ SIMPLES, fls. 154/161;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003161
INTERESSADO: Colégio Einstein Jr
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

- ✓ Carta de Arrematação, fl. 162;
- ✓ Escritura do Imóvel, fl. 163;
- ✓ Memorial Descritivo com Imagens da Unidade Escolar, fls. 164/191;
- ✓ Justificativa, fl. 195;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 196/199;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 200/224;
- ✓ Projetos, fls. 225/239.

2. Análise

O **Colégio Einstein Jr** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 436/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que houve mudança de mantenedor, sendo que antes era mantido por “**CDC- Centro de estudos Ltda- Me**” e agora passou a ser mantido por “**CDC- Centro de estudos Eireli**”, fls. 138/142.

Nas fls. 61/63, constam o certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e de localização.

A unidade escolar dispõe de recepção/cozinha, secretaria, direção, sala de professores, cantina, banheiros, quadra de esportes, pátios, salas de aula, Laboratório de ciências, idiomas e informática, auditório, biblioteca escolar, sala de vídeo.

Relacionado ao acervo bibliográfico, constam com 940 livros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003161
INTERESSADO: Colégio Einstein Jr
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998 (fl. 119).
2. Dos 17 professores 02 ainda estão cursando e 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Einstein Jr**, mantido pelo CDC-Centro de Estudos EIRELLI-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 08.922.652/0001-95, localizado na Rua Mamedio Calil, N. 192, Centro, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003161
INTERESSADO: Colégio Einstein Jr
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003161
INTERESSADO: Colégio Einstein Jr
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003161
INTERESSADO: Colégio Einstein Jr
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR:	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO:	<i>ordinária</i>
VOTO N.º:	<i>040/2019</i>
GOIÂNIA:	<i>01</i>
PRESIDENTE:	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora